



SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

**Compartilhamento, pelo Senado, de área na
torre de rádio e televisão da UFRN e sua área
física adjacente e toda a sua Infraestrutura,
localizada na cidade de Natal-RN**

Processo:00200.011878/2025-81





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATOS SEMELHANTES

Processo:00200.011878/2025-81





*jurídico
extraído*

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO nº 030/2018

Contrato por instrumento particular que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e a Firma **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente **Deputado Luciano Bispo de Lima** e o Primeiro Secretário **Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro lado a Firma **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Desembargador Maynard nº 43, sala 03, bairro Suissa, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ. sob nº 11.210.678/0001-15, neste ato representada pelos sócios : **RICARDO EUZÉBIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.053.124 SSP/SE e CPF nº 896.406.675-87 e **TATIANE EUZÉBIO RIBEIRO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.397.563 SSP/SE e CPF nº 008.494.015-85, adiante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Contrato de Locação de Imóvel decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2018, sujeitando-se as partes Contratantes ao disposto no art.24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O **LOCADOR** dá em locação a **LOCATÁRIA** imóvel situado na Rua Maria Izabel Oliveira s/nº, com acesso pela Rua Dezoito, s/nº (antiga Rua Dez, Lote 21), Loteamento Residencial Jardim Petrópolis, bairro Santo Antônio, Aracaju/Sergipe, para instalação de estação transmissora da Rádio FM Senado, por meio da freqüência 103,9 MHz.

1.2. A locação abrange:





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 2.1 Espaço aproximado de 50 m² (cinquenta metros quadrados), destinado à instalação de head end para estação transmissora e estúdio FM, com uso de torre autoportante com 60 (sessenta) metros de altura para instalação de links e antenas;
- 2.2 E despesas com: água, IPTU, internet, licenças junto aos órgãos competentes e todos os custos decorrentes da utilização do espaço físico, exceto energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A Locatária pagará mensalmente ao Locador, a quantia de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo, ao final de 12 (doze) meses, o total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

2.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, através de Ordem de Saque emitida contra o Banco do Estado de Sergipe S.A – BANESE.

2.3 O preço da locação de que trata esta cláusula deverá ser reajustado após verificada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste instrumento, com base nos índices acumulados no período anual, podendo ser adotado IPCA do referido período ou outro que o substitua, mediante expediente expresso do Locador à Locatária.

2.4 As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação Legislativa - 3.3.90.00 – Despesas Correntes- Outras despesas – Fonte de Recurso 000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado a critério e conveniência administrativa, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS E DIREITO A INDENIZAÇÃO OU RETENÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel ora locado, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a restituí-lo de igual forma.

Poderá a LOCATÁRIA realizar benfeitorias que entender no imóvel, desde que as mesmas não alterem a sua estrutura e finalidade, pois nesse caso far-se-á necessária prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

As benfeitorias introduzidas, quaisquer que sejam, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização e retenção, seja a que título for, a renúncia que ora é feita será de forma irrevogável e irretratável.

Todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários à atividade da LOCATÁRIA, serão do patrimônio exclusivo da LOCATÁRIA, devendo ser retirados ao final da locação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedada a sublocação, parcial ou total do imóvel, salvo com prévio e por escrito consentimento do LOCADOR. Não poderá a LOCATÁRIA, em nenhuma hipótese, modificar a destinação da locação.

CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS

No valor da locação já estão inclusas as despesas com água, IPTU, internet, licenças junto aos órgãos competentes e todos os custos decorrentes da utilização do espaço físico;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO OU MULTA CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato será rescindido

a) – Bilateralmente, acordando as partes;

b) – Unilateralmente, e independente de qualquer notificação e interpelação judicial ou extrajudicial, pela parte inocente quando houver infringência a qualquer cláusula aqui pactuada;

7.2 – Havendo infração de qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente de comunicação prevista nesta cláusula item 7.1 “b”, ensejará em perdas e danos que virão a ser apuradas em ação própria, a parte infratora deverá pagar multa



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

contratual à parte inocente, equivalente a 04 (quatro) aluguéis mensais vigentes na época da infração.

CLÁUSULA OITAVA - INCÊNDIO.
DESAPROPRIAÇÃO

Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal dos imóveis, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte do LOCADOR.

Em caso de incêndio, ficando comprovada a culpa por parte da LOCATÁRIA, o presente contrato continuará em efetiva vigência ficando a mesma responsável pelos prejuízos a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - LOCATÁRIA

Ricardo Euzebio Ribeiro Silva

Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário - LOCATÁRIA

Tatiene Euzebio R. S.
TATIANE EUZÉBIO RIBEIRO SILVA

LOCADORES

Testemunhas:





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
11/12/2018

NÚMERO:
2018NE001856

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL 3R HOLDING EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA NOME FANTASIA 3R HOLDING EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES			CNPJ: 11.210.678/0001-15				
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD N. 43		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.052-210			
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 11.333,40			
IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: ONZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.010100000.3300000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112018000300	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93							
CONVÉNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00	0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00	11.333,40			
ITENS DO EMPENHO							
1	415433-9	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO - GALPÃO COM 50 M² DE ÁREA PRIVATIVA, LOCALIZADO NA RUA DEZOITO, QUADRA 3, S/Nº, LOTE 21, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS, BAIRRO	1,00	MÊS	11.333,4000	11.333,40
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato nº 030/2018, com vigência de 11/12/2018 a 10/12/2019.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALÁCIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -				TOTAL (R\$)		11.333,40	





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
11/12/2018

NÚMERO:
2018NE001856

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA
288.096.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-99

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 030/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA IZABEL OLIVEIRA S/Nº, COM ACESSO PELA RUA DEZOITO, S/Nº (ANTIGA RUA DEZ, LOTE 21), LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ARACAJU/SERGIPE PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DA RÁDIO FM SENADO, POR MEIO DA FREQUÊNCIA 103,9 MHz.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO SER RENOVADO A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, ATÉ O LIMITE LEGAL.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ARACAJU, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENESES

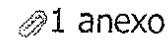


Zimbra**esters@al.se.leg.br**

Extrato do Contrato nº 030/2018 - Firma 3R Holding Empreendimentos e Participações Ltda.

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Qua, 26 de dez de 2018 09:25

**Assunto :** Extrato do Contrato nº 030/2018 - Firma
3R Holding Empreendimentos e
Participações Ltda.**Para :** Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 030/2018

Att,

Ester

Ex do Contrato 0302018 - Firma 3R Holding Empreendimentos e**Participações Ltda..doc**

21 KB





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018

Décimo Segundo Aditivo ao Contrato de Locação
que entre si fazem a **ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE** e a
**Firma 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação de Imóvel, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Deputado Jeferson Andrade** e o Primeiro Secretário **Deputado Luciano Bispo de Lima**, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a Firma **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Desembargador Maynard nº 43, sala 03, bairro Suissa, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.210.678/0001-15, neste ato representada pelos sócios: **RICARDO EUZEBIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº xxx.406.675-xx e **TATIANE EUZEBIO RIBEIRO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, CPF nº xxx.494.015-xx, adiante denominado **LOCADORA**, nos autos do Processo Administrativo nº 033197/2024, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.232, de 02 de janeiro de 2024, publicado à fl. 05 da Edição nº 04 do Diário do Legislativo, do dia 14/01/2025, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REAJUSTE

1.1. Em cumprimento ao disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato Principal, a LOCADORA propôs e a LOCATÁRIA aceitou aditar o presente, que objetiva a locação pela LOCATÁRIA de imóvel situado na Rua Maria Izabel Oliveira s/nº, com acesso pela Rua Dezoito, s/nº (antiga Rua Dez, Lote 21), Loteamento





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Residencial Jardim Petrópolis, bairro Santo Antônio, Aracaju/Sergipe, para instalação de estação transmissora da Rádio FM Senado, por meio da frequência 103,9 MHz., de forma que será reajustado no percentual de 4,873010% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil e dez milésimos), o qual deverá ser aplicado a partir de 11 de dezembro de 2024, correspondente acumulado 12 (doze) meses, conforme cálculos efetuados através da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0009.0169 – Transmissão e Divulgação dos Trabalhos Legislativos	1500000000-Não Vinculados	3.3.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA de 2024) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Reajuste de 2025)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Em razão do reajuste de 4,873010% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil e dez milésimos), o valor mensal do contrato passará de R\$22.482,73 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), para R\$23.578,32 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) e o valor global passará para R\$282.939,84 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.1. Este aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

5.1. Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato e aditivos, que não colidam com o presente, formando um todo indivisível.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 31 de Janeiro de 2025.

Deputado Jefferson Andrade
Presidente - LOCATÁRIA

Deputado Luciano Bispo de Lima
1º Secretário - LOCATÁRIA

TATIANE EUZÉBIO
RIBEIRO SILVA
ANDRADE:008494
01585

Assinado digitalmente por TATIANE EUZÉBIO
RIBEIRO SILVA ANDRADE:00849401585
ID: C:\B9\O+ICP-BR\00849401585
A3, OJ:Videoconferência, OJ:016445550000188,
CNPJ: 07.311.111/0001-18, CNPJ: 07.311.111/0001-18
EUZÉBIO RIBEIRO SILVA ANDRADE:00849401585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Locador:
Data: 2025-01-27 19:25:07-03'00'
Formato PDF Reader Versão: 2024.4.0

TATIANE EUZÉBIO RIBEIRO SILVA
Firma 3R Holding Empreendimentos e Participações LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 69778510559
Contato: ricardogarcia@gmail.com
Data: 03/02/2025 09:45:29

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: depLucianoBispo@al.se.gov.br
Data: 03/02/2025 11:45:45

DATA DO EMPENHO: NÚMERO:
31/01/2025 2025NE000135

POLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG:	GESTÃO:	CNPJ:	
				011011	00001	13.170.840/0001-44	
ENDERECO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.:	CEP:		
				SE	49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL -3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA NOME FANTASIA -3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES				CNPJ: 11.210.678/0001-15			
ENDERECO DO CREDOR: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD N. 43		CIDADE: ARACAJU		U.F.:	CEP:		
				SE	49.052-210		
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE CO:	IMPORTÂNCIA:			
01101	01.131.0009,0169.0000	3.3.90.39	1500000000 0000	12.416,69			
IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: DOZE MIL E QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2025.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1543 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 2025NE000114				
LICITAÇÃO: 0110112018000300	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 033197/2024					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93							
CONVÉNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 1.095,59	FEVEREIRO: 1.095,59	MARÇO: 1.095,59	ABRIL: 1.095,59				
MAIO: 1.095,59	JUNHO: 1.095,59	JULHO: 1.095,59	AGOSTO: 1.095,59				
SETEMBRO: 1.095,59	OUTUBRO: 1.095,59	NOVEMBRO: 1.095,59	DEZEMBRO: 365,20				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	415433-9	3.3.90.39.10	SERVÍCIO DE LOCACAO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO - GALPÃO COM 50 M ² DE ÁREA PRIVATIVA, LOCALIZADO NA RUA DEZOITO, QUADRA 3, S/Nº, LOTE 21, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS, BAIRRO SANTO ANTONÍO	1,00	MÊS	12.416,6900	12.416,69
OBSERVAÇÃO Conforme 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2018, que reajusta o valor em 4,873010%, retroativo a 11/12/2024.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE						TOTAL (R\$)	12.416,69

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA

***.316.555-**





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033197/2024)**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: ADITAR O PRESENTE CONTRATO, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA ISABEL OLIVEIRA S/Nº (ANTIGA RUA DEZ, LOTE 21), LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ARACAJU/SERGIPE, PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIO FM SENADO, POR MEIO DA FREQUÊNCIA 103,9 MHz, DE FORMA QUE SERÁ REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 4,873010% (QUATRO INTEIROS E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DE DEZ MILÉSIMO), O QUAL DEVERÁ SER APPLICADO A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, CORRESPONDENTE ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CÁLCULOS EFETUADOS ATRAVÉS DE CALCULADORA DO CIDADÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

**WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DIRETORIA JURÍDICA**



OBJETO: ADITAR O PRESENTE CONTRATO, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA ISABEL OLIVEIRA S/Nº (ANTIGA RUA DEZ, LOTE 21), LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ARACAJU/SERGIPE, PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIO FM SENADO, POR MEIO DA FREQUÊNCIA 103,9 MHz, DE FORMA QUE SERÁ REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 4,873010% (QUATRO INTEIROS E OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL DE DEZ MILÉSIMO), O QUAL DEVERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, CORRESPONDENTE ACUMULADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CÁLCULOS EFETUADOS ATRAVÉS DE CALCULADORA DO CIDADÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2025

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DIRETORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033186/2024)**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: FIRMA 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: REAJUSTAR O CONTRATO NO PERCENTUAL DE 4,632 (QUATRO VÍRGULA, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS POR CENTO), COM BASE NA MÉDIA ACUMULADA DO IGP-M, IGP E IPC NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, OU SEJA, DE OUTUBRO/2023 A SETEMBRO/2024, REALIZADOS ATRAVÉS DE CALCULADORA OFICIAL, O QUAL DEVERÁ SER APLICADO A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DIRETORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032591/2024)**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FRANCISCO E SANTANA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CONTRATANTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELES PRODUZIDOS PELOS FABRICANTES/MONTADORAS (ORIGINAIS OU GENUÍNAS), EXCLUINDO AS PEÇAS E SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ARES-CONDICIONADOS DOS VEÍCULOS, CONFORME



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390034003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº CS20220001

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, para compartilhamento de torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Fortaleza - CE.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-048, telefone nº (85) 3101-3145, CNPJ-MF nº 09.470.303/0001-42, doravante denominada FUNTELC ou CEDENTE, neste ato representada pela Sra. MOEMA CIRINO SOARES, CPF nº 708.802.203-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.027445/2022-22, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.028411/2022-55 do Processo nº 00200.017766/2021-18, observado o Parecer nº 137/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.019317/2022-13, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CEDENTE, documento digital nº 00100.016188/2022-01, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.021405/2022-77, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o **compartilhamento da torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:





I – Área na torre de Rádio e Televisão, com instalação de uma antena transmissora em FM/VHF, de 4 elementos, de aproximadamente 120 Kg;

II – Área para instalação de antena parabólica para Rádio, com 4 metros de diâmetro e peso aproximado de 80 Kg;

III – Uso de espaço físico, em área contígua à torre de aproximadamente 44 m², para instalação de três equipamentos de ar-condicionado tipo split com capacidade de 60.000 BTU cada, um transmissor de rádio FM de 5 KW com aproximadamente 500 Kg, uso de espaço físico em sala 2m x 3m para instalação de estúdio de rádio;

IV – Espaço físico para instalação de uma subestação de energia elétrica, com relógio medidor de energia independente e espaço para instalação de um gerador de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

São obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Comunicar imediatamente à outra PARTE, por e-mail ou telefone, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no compartilhamento de infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar por escrito, ao gestor e /ou fiscal do contrato, as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;

II – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do compartilhamento de infraestrutura;

III – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito, com a especificação do item de compartilhamento a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

São atribuições da FUNTELC:

- I** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- II** – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordados entre as PARTES;
- III** – Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do SENADO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- IV** – Informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- V** – Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- VI** – Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as PARTES;
- VII** – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- VIII** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- IX** – Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;
- X** – Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado; e
- XI** – Disponibilizar na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDENTE não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

São atribuições do SENADO:





I – Arcar com os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, da taxa de uso da área cedida e dos serviços de engenharia e obras, quando necessários;

II – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela FUNTELC;

III – Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da FUNTELC;

IV – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando disponibilizados pela FUNTELC, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;

V – Executar às suas expensas obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da FUNTELC;

VI – Assegurar à FUNTELC, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o SENADO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo SENADO;

VII – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

VIII – Informar à FUNTELC com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratado;

IX – Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

X – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura;

XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo requerimento junto aos órgãos competentes, bem como pelas despesas decorrentes da obtenção de licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade;



XII – Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da FUNTELC, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;

XIV – Exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, identificação visível e autorização expressa da FUNTELC e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela FUNTELC;

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida deste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo objeto deste contrato, os valores unitário e total a seguir, conforme proposta da CEDENTE, documento digital nº 00100.016188/2022-01.

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
Único	Compartilhamento da torre de Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, em Aldeota, Fortaleza – CE.	12 (doze) meses	R\$ 16.188,98	R\$ 194.267,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 194.267,76 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, condicionado à apresentação do termo circunstanciado previamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO pagará diretamente à empresa cessionária de energia elétrica (COELCE), mediante fatura enviada ao endereço do SENADO, em Brasília/DF, todo o consumo de energia elétrica utilizado por seus equipamentos, que ocorrerá em relógio medidor exclusivo, não restando à CEDENTE qualquer responsabilidade sobre esse consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir do dia 31/03/2022 ou da data de sua assinatura, caso ocorra após essa data, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001100, de 16 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – A não reincidência da infração;
- III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e por toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 31/03/2022 ou da data de sua assinatura, caso ocorra após essa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CEDENTE quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CEDENTE em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.





PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MOEMA CIRINO Assinado de forma
SOARES:708802 digital por MOEMA
20368 CIRINO
SOARES:70880220368

MOEMA CIRINO SOARES
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	30/03/2022 18:09:09	
RODRIGO GALHA	30/03/2022 18:20:11	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	01/04/2022 23:57:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

à Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CERÁ - FUNTELC**, que tem por objeto o compartilhamento, pelo SENADO, de torre da Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 1985, Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHz, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC**, neste ato representada pelo Sr. JOSE GLEDSO OLIVEIRA DA PASCOA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documentos nºs 00100.123300/2022-51 e 00100.124769/2022-16, a manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.119946/2022-34, o Parecer nº 900/2022 - ADVOSF, documento nº 00100.147679/2022-95, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.017284/2023-40, a aprovação da Diretoria-Geral, documento nº 00100.157735/2022-08, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.015176/2022-23, resolvem aditar a Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, com base na sua Cláusula Décima Primeira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022 fica prorrogada de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta da Cessão tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2022 (mês de apresentação da proposta) e março de 2023 (mês do primeiro aniversário da Cessão), o que será processado em autos apartados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que a presente Cessão perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços da avença ora prorrogada.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000823, de 1º de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Cessão de Uso original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
 JOSE GLEDSO^N
 OLIVEIRA DA
 PASCOA:26229820382
JOSE GLEDSO OLIVEIRA DA PASCOA
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC


 Assinado de forma digital por JOSE
 GLEDSO OLIVEIRA DA
 PASCOA:26229820382
 Dados: 2023.03.09 10:21:12 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FUNTELC - CS 001 2022 1º TA 1ª Pror. 0115176 2022 (GF).doc





SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

à Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e o estado do CEARÁ, por intermédio da sua FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO – FUNTELC, que tem por objeto o compartilhamento, pelo SENADO, de torre da Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHz, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o estado do CEARÁ, por intermédio da sua FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO – FUNTELC, neste ato representada pela Sra. MOEMA CIRINO SOARES, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.164221/2023-81, a manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.160203/2023-21, o Parecer nº 715/2023 - ADVOSF, documento nº 00100.192913/2023-10, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.205413/2023-55, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.198392/2023-12, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.015722/2023-15, resolvem aditar a Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, com base na sua Cláusula Décima Primeira, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022 fica prorrogada de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta da Cessão tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre março de 2023 (mês anterior ao primeiro aniversário da Cessão) e março de 2024 (mês anterior ao segundo aniversário da Cessão), o que será processado em autos apartados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que a presente Cessão perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços da avença ora prorrogada.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2024NE000090, de 4 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Cessão de Uso original, do Primeiro Termo Aditivo e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
 MOEMA CIRINO
 SOARES:70880220368

(Assinatura digital de Moema Cirino Soares)
 Assinado de forma digital por MOEMA
 CIRINO SOARES:70880220368
 Dados: 2024.01.10 09:54:06 -03'00'

MOEMA CIRINO SOARES
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FUNTELC - CS 001 2022 2TA 2 Pror. 015722 2023 (KC).doc

Coordenador da COPLAC



Senado Federal - Via N2 - Unidade de Apoio II - CEP 70165-900 - Brasília-DF
 Telefone: +55 (61) 3303-4334



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

à Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, que tem por objeto o compartilhamento, pelo SENADO, de torre da Rádio e Televisão e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1985, Bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza - CE, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, canal 277E e frequência de transmissão de 103,3 MHz, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, neste ato representada pela Sra. AURILENE GOMES XIMENES TAVARES, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.175539/2024-79, a manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.153821/2024-03, o Parecer nº 770/2024 - ADVOSF, documento nº 00100.198767/2024-17, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.228365/2024-54, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.209481/2024-74, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.015852/2024-21, resolvem aditar a Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022, com base na sua Cláusula Décima Primeira, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cessão de Uso com Compartilhamento de Infraestrutura nº 001/2022 fica prorrogada de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta da Cessão tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que a presente Cessão perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços da avença ora prorrogada.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2025NE123, de 07 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Cessão de Uso original, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AURILENE GOMES XIMENES  Assinado de forma digital por AURILENE
GOMES XIMENES
TAVARES:31927017300 TAVARES:31927017300

AURILENE GOMES XIMENES TAVARES
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FUNTELC - CS 001 2022 3TA 3Pror. 015852 2024 (TM).doc

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA Nº 2023/0035

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - FUFMT, para compartilhamento de torre de Rádio e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Cuiabá-MT.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CESSIONÁRIO CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - FUFMT, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, s/n, Campus Universitário, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT, CEP 78.060-900, telefone nº (65) 3313-7119, e-mail gabinete.reitoria@ufmt.br, CNPJ-MF nº 33.004.540/0001-00, doravante denominada FUFMT ou CEDENTE CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reitor EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, CI. 689710, expedida pela SSP/MT, CPF nº 570.508.131-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento digital nº 00100.004092/2023-73, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.005258/2023-79, do Processo nº 00200.011718/2022-99, observado o Parecer nº 912/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.149755/2022-05, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CEDENTE, documento digital nº 00100.121396/2022-13 (pp.8-9), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.012813/2023-19, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASF) do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, ratificado pela Resolução nº 13/2018), dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, para compartilhamento, pelo Senado Federal, de área na torre de Rádio e TV da Universidade Federal de Mato Grosso e área física adjacente, e toda a infraestrutura, localizada na Avenida Fernando Corrêa, s/n Coxipó, Campus Universitário, na Cidade de Cuiabá-MT, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM, frequência de transmissão de 102,5 MHZ, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

1



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Os itens de infraestrutura que serão compartilhados entre as PARTES são os seguintes:

I – Área física com aproximadamente 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) para instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõe o sistema;

II – Área na torre para instalação de uma antena de transmissão;

III – Uso de área em sala de aproximadamente 6m² (seis metros quadrados) para instalação do estúdio da Rádio Senado;

IV – Área para instalação de uma antena parabólica para recepção do sinal da Rádio Senado; e

V – Uso de área para instalação de uma subestação de energia elétrica, com um *Nobreak* de 60 KVA com respectivo banco de baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

São obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Comunicar imediatamente à outra PARTE, por *e-mail* ou telefone, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no compartilhamento de infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar por escrito, ao gestor e/ou fiscal do contrato, as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;

II – Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do compartilhamento de infraestrutura;

III – Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, sejam-lhe atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito, com a especificação do item de compartilhamento a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e nas relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE CONTRATADA

São atribuições da FUFMT:

I – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

II – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e com o prazo acordados entre as PARTES;

III – Permitir o acesso, a circulação e a permanência de pessoal do SENADO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

IV – Informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;

V – Fornecer as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;

VI – Disponibilizar as instalações e as ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as PARTES;



SENADO FEDERAL

VII – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontram as áreas e os itens compartilhados;

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores e por seus terceirizados, representantes ou contratados, ao SENADO, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados;

IX – Colaborar na fiscalização, na guarda e no zelo dos equipamentos;

X – Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado instalados nas dependências da CEDENTE; e

XI – Disponibilizar, na sua torre e na área adjacente, espaço necessário à instalação das estações da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá a CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CEDENTE não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO CONTRATANTE

São atribuições do SENADO:

I – Arcar com os custos financeiros decorrentes da aquisição e da instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e de outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e das instalações, da manutenção e da limpeza dos equipamentos, da taxa de uso da área cedida e dos serviços de engenharia e obras, quando necessários;

II – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do compartilhamento de infraestrutura que venham a ser solicitados pela CEDENTE, visando esclarecer o uso do compartilhamento de infraestrutura mencionado *retro*;



SENADO FEDERAL

III – Não ceder, seja a que título for, a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE, qualquer um dos itens de infraestrutura, de áreas e de instalações discriminados no parágrafo único da Cláusula Primeira;

IV – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, de acabamento e de limpeza em que se encontravam quando disponibilizados pela CEDENTE, ressalvados o desgaste natural e a deterioração decorrentes do uso e do tempo;

V – Executar, às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE;

VI – Assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com o SENADO, as instalações e obras e serviços realizados ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO;

VII – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

VIII – Informar à CEDENTE, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e de materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratada;

IX – Responsabilizar-se pela execução e pelo pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e para manutenção corretiva e preventiva das dependências, das instalações e dos demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

X – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas que recaiam sobre o compartilhamento de infraestrutura, discriminada no parágrafo único da cláusula primeira, decorrentes de tributos a que estiver legalmente obrigado, ou de multas a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos;

XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo requerimento junto aos órgãos competentes para a obtenção de licenças, de alvarás, de certificações e de quaisquer outros documentos



SENADO FEDERAL

necessários à execução e à legalização das instalações, de obras ou de serviços da sua responsabilidade, bem como pelo pagamento de eventuais despesas correlatas;

XII – Não colocar ou admitir a colocação de materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, de áreas e de instalações de propriedade da CEDENTE, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter junto ao transmissor a licença de funcionamento, conforme exigência da legislação pertinente.

XIV – Exigir de seus colaboradores, servidores ou terceirizados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CEDENTE, obtenção de autorização expressa da CEDENTE, com porte de identificação visível e, quando exigido pela CEDENTE, o uso do crachá por ela emitido;

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam servidores designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida deste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e à retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CEDENTE, pelo objeto deste contrato, os valores unitário e total a seguir, conforme proposta da CEDENTE, documento digital nº 00100.121396/2022-13 (pp.8-9).

Item	Unid.	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
Único	12 (doze) meses	Compartilhamento de área na torre de Rádio e TV da UFMT e área física adjacente, e toda sua infraestrutura, localizada no <i>Campus Universitário</i> , na Cidade de Cuiabá-MT.	R\$ 15.133,59	R\$ 181.603,08
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 181.603,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é, mensalmente, de **R\$ 15.133,59 (quinze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)** e, anualmente, de **R\$ 181.603,08 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e três reais e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, condicionado à apresentação do termo circunstanciado previamente atestado pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CEDENTE apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou, em caso de descumprimento pela CEDENTE de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CESSIONÁRIO CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório, serão utilizadas duas casas decimais; e, para aplicação de índices de correção monetária, serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade; e, quando for inferior a cinco, permanecerá inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE586, de 13 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes do sancionamento; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o SENADO dos prejuízos resultantes de sua conduta, após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início do contrato, sem que a Contratada dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste instrumento, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global desta avença, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a Contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o Senado, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro a critério do Senado, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a Contratada sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo, ou ainda ao risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o SENADO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e por toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CEDENTE quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CEDELENTE em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVANDRO APARECIDO
 SOARES DA
 SILVA:57050813168

Assinado de forma digital por
 EVANDRO APARECIDO SOARES DA
 SILVA:57050813168
 Dados: 2023.02.16 15:28:28 -04'00'

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

CI. 689710 – SSP/MT

CPF nº 570.508.131-68

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FUFMT CT NOVO 11718 2022 (KC).doc

14

17/02/2023, 16:14

PRÓTON

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	17/02/2023 12:32:28	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	17/02/2023 12:33:07	
ILANA TROMBKA	17/02/2023 13:13:31	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

senado.leg.br/sigad/visualizador/impressao_arquivo_assinatura.aspx?area=&cod_protocolo=0150010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0A1E1A80006EB90D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 035/2023**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, para compartilhamento da torre de Rádio e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Cuiabá – MT.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT** neste ato representada pelo Sr. EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.151445/2023-23, a concordância da **CONTRATADA**, documento nº 00100.148566/2023-98, o Parecer nº 629/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.173938/2023-14, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.179289/2023-65, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013220/2023-41, resolvem aditar o Contrato nº 035/2023, com base na sua Cláusula Décima Primeira, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), na Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 035/2023 fica prorrogado de 17 de fevereiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da **CONTRATADA**, constante do documento de nº 00100.148566/2023-98, os preços praticados permanecem inalterados para o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato quanto à variação índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2022 (data da assinatura do contrato) e fevereiro de 2023 (mês do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.91.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2024NE000078, de 4 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVANDRO APARECIDO
SOARES DA
SILVA:57050813168

Assinado de forma digital por
EVANDRO APARECIDO SOARES DA
SILVA:57050813168
Dados: 2024.01.15 07:29:54 -04'00'

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FUFMT CT 35 2023 1TA 1Pror. 13220 2023 (M).doc



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 035/2023**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**, para compartilhamento da torre de Rádio e sua área física adjacente, e toda a infraestrutura, na cidade de Cuiabá – MT.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT** neste ato representada pela sua Reitora Sra. MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.157047/2024-00, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.135657/2024-44, o Parecer nº 705/2024 – ADVOSF, documento nº 00100.177375/2024-14, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.186648/2024-11, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013546/2024-50, resolvem aditar o Contrato nº 035/2023, com base na sua Cláusula Décima Primeira, no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão-Diretora nº 14/2022, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 035/2023 fica prorrogado de 17 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.135657/2024-44, houve renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do índice pactuado referente ao período devido, permanecendo inalterados os preços praticados durante todo o período ora prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.91.39, cujas Notas de Empenho serão emitidas após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária Anual de 2025 no sistema SIAFI.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**MARLUCE APARECIDA
SOUZA E
SILVA:30239559649**

Assinado digitalmente por MARLUCE APARECIDA SOUZA E
SILVA:30239559649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31420669000166, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA:30239559649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.05 14:43:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





Processo nº 00200.017768/2021-07

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220168

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a DIOCESE DE RIO BRANCO - TV DIOCESE, para compartilhamento de infraestrutura, compreendendo 01 (uma) sala, espaço para antena e espaço na torre de transmissão, na cidade de Rio Branco/AC, para abrigar o sistema irradiante dos canais da TV Senado Federal e TV Câmara no Estado do Acre.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a DIOCESE DE RIO BRANCO - TV DIOCESE, com sede na Rua Cedro, 488, Novo Horizonte, Rio Branco/AC, CEP: 69.921-120, telefone nº (68) 3248-1358, CNPJ-MF nº 14.346.589/0025-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIRO DE SOUSA COELHO, CI. 2957946, expedida pela SSP/PA, CPF nº 575.957.982-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.145582/2022-48 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.146668/2022-98 do Processo nº 00200.017768/2021-07, observado o Parecer nº 843/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.132853/2022-03, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.142159/2022-96-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.123728/2022-02, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura, compreendendo 01 (uma) sala para o transmissor (22,5m²), uma área coberta para o trocador de calor de (22,5m²), espaço para antena (9m²) e espaço na torre de transmissão (70 metros de altura), situada na Rua do Cedro, Quadra 25, nº 488 – Loteamento Novo Horizonte, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Rio Branco/AC, para abrigar o sistema irradiante dos canais da TV Senado Federal no Estado do Acre, de modo a viabilizar a retransmissão do sinal da TV SENADO e da TV CÂMARA, canal 24 e frequência de transmissão de 533,9 MHz, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as partes;
- VII** – Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários na elaboração de projetos técnicos associados à área cedida;
- VIII** – Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontram as áreas e os itens compartilhados;
- IX** – Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do SENADO, previamente designado, agendado por aviso prévio, na área compartilhada, de segunda feira a sexta feira, em horário comercial, das 08h00 às 18h00, hora local. E, excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, fora do período e condições supracitadas, em se tratando de manutenção corretiva necessária ao restabelecimento do sinal da TV Senado em Rio Branco.
- X** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados, ao SENADO, decorrentes da utilização incorreta dos itens compartilhados;
- XI** – Colaborar na fiscalização, guarda e zelo dos equipamentos;
- XII** – Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da TV Senado instalados nas dependências da DIOCESE DE RIO BRANCO;





SENADO FEDERAL

XIII – Disponibilizar na sua torre e área adjacente, espaço necessário à instalação das estações da TV Senado, em condições técnicas adequadas;

XIV – Informar previamente ao SENADO quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Arcar com todos os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida e dos serviços de engenharia e obras, quando necessários;

II – Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infraestrutura que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infraestrutura retro mencionado;

III – Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

IV – Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua

W.R. 3





SENADO FEDERAL

disponibilização pela CONTRATADA, ressalvado o desgaste natural e a deterioração corrente do uso normal;

V – Executar às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da CONTRATADA;

VI – Assegurar a CONTRATADA por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o SENADO, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo SENADO;

VII – Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;

VIII – Informar a CONTRATADA, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao compartilhamento de infraestrutura contratado;

IX – Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao compartilhamento de infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei 8.666/93 e normas correlatas;

X – Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de taxas, das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura;

XI – As despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;

XII – Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da CONTRATADA, sem a sua autorização prévia e por escrito;

XIII – Manter junto ao transmissor a licença de funcionamento, conforme a exigência da legislação pertinente.

XIV – Exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da CONTRATADA, identificação visível e autorização expressa da CONTRATADA e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela CONTRATADA;





Processo nº 00200.017768/2021-07

SENADO FEDERAL

XV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;

XVI – Instalar, na área definida deste contrato, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o compartilhamento de imóvel com 45,5m², equipado com suporte externo para cabo; mais espaço no terreno para a antena receptora do sinal de satélite que ocupa 9m², totalizando uma área de 54,5m²; mais espaço na torre de transmissão que possui 70 metros de altura; no prazo 12 (doze) meses consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o compartilhamento de área na torre de Rádio e TV da Diocese de Rio Branco e área física adjacente, de imediato, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na Rua do Cedro, Quadra 25, nº 488 – Loteamento Novo Horizonte, Bairro Tancredo Neves, na cidade de Rio Branco/AC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – **Mensalmente**, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstaciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.142159/2022-96-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	mensal	12	Compartilhamento de área na torre de Rádio e TV da Diocese de Rio Branco e área física adjacente.	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), excetuando-se despesas de energia e demais encargos, conforme Inciso I da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstaciado previamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003162, de 25 de novembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10





Processo nº 00200.017768/2021-07

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as PARTES e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAIRO DE SOUSA COELHO
DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\DIÓCESE DE RIO BRANCO - CT NOVO 017768 2021 (A).doc



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/12/2022 14:02:25	
FELIPE ORSETTI PRADO	21/12/2022 14:23:49	
ILANA TROMBKA	21/12/2022 16:51:13	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).





SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 168/2022**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE**, para compartilhamento de infraestrutura, compreendendo 01 (uma) sala, espaço para antena e espaço na torre de transmissão, na cidade de Rio Branco/AC, para abrigar o sistema irradiante dos canais da TV Senado e TV câmara no Estado do Acre.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE** neste ato representada pelo Sr. JAIRO DE SOUSA COELHO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.110175/2023-09, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.103838/2023-21, o Parecer nº 540/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.152275/2023-02, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.156195/2023-18, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009628/2023-19, resolvem aditar o Contrato nº 168/2022, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 168/2022 fica prorrogado de 21 de dezembro de 2023 a 20 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA, constante do documento de nº 00100.103838/2023-21, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato quanto à variação índice pactuado referente ao período compreendido entre novembro de 2022 (mês da apresentação da proposta) e dezembro de 2023 (mês do primeiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2023NE2697.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAIRO DE SOUSA COELHO
DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 168/2022**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE**, para compartilhamento de infraestrutura, compreendendo 01 (uma) sala, espaço para antena e espaço na torre de transmissão, na cidade de Rio Branco/AC, para abrigar o sistema irradiante dos canais da TV Senado e TV câmara no Estado do Acre.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE** neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON GOMES DE ANDRADE, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.098231/2024-01, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.088342/2024-09, o Parecer nº 446/2024 – ADVOSF, documento nº 00100.113466/2024-21, a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.136116/2024-33, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009923/2024-56, resolvem aditar o Contrato nº 168/2022, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 168/2022 fica prorrogado de 21 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA, constante do documento de nº 00100.088342/2024-09, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato quanto a variação do índice pactuado referente ao período devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa





Processo nº 00200.009923/2024-56

SENADO FEDERAL

3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE002608, de 14 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



WELLINGTON GOMES DE ANDRADE
DIOCESE DE RIO BRANCO – TV DIOCESE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



ANEXO 2

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE					
Nome fantasia (se houver): Não					
CNPJ: 24.365.710/0001-83					
Endereço: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL					
CEP: 59078-900					
Telefone: (DDD) 84 99193-6296					
E-mail: dfac@proad.ufrn.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente):					
UG/GESTÃO =153103/15234; Código de recolhimento: 78802-03					
Nome do Representante legal da empresa: JOSÉ DANIEL DINIZ MELO					
CPF: do Representante legal da empresa: 466.606.404-44					
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa: 620141 - ITEP/RN					
E-mail do Representante legal da empresa: gabinete@reitoria.ufrn.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (84) 99193-6254 / (84) 3342-2317					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?					
(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Unidade	COMPARTILHAMENTO DE ÁREA NA TORRE DE RÁDIO E TV UNIVERSITÁRIA DA UFRN E ÁREA FÍSICA ADJASCENTE, E TODA SUA INFRAESTRUTURA.	R\$14.732,17	R\$14.732,17
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL (ANUAL)					R\$176.786,04
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 20/01/2026, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses.					
Prazo de garantia (se houver): Não					
Data da elaboração da proposta: 29/09/2025					
Prazo de validade da proposta: 90 dias					
Nome do responsável pela proposta: SEBASTIAN FAUSTINO PEREIRA					
Telefone do responsável pela proposta: (84): 3342-2283					
E-mail do responsável pela proposta: sebastiao.faustino@ufrn.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):					

Documento assinado digitalmente



SEBASTIAN FAUSTINO PEREIRA
Data: 04/11/2025 11:22:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 886/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011878/2025-81

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Cuida-se de contratação direta, enquadrada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a cessão de área em torre de transmissão e infraestrutura adjacente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, viabilizando a retransmissão do sinal da Rádio Senado FM (canal 295, frequência 106,9 MHz), à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Senado Federal, durante os exercícios de 2025 e 2026, com possibilidade de prorrogações sucessivas
2. Conclusões e encaminhamentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, para a cessão de área em torre de transmissão na cidade de Natal-RN (UFRN), à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Senado Federal. Referida contratação visa substituir o Contrato de Cessão de Uso nº 01/2021, cuja vigência expira em 19/01/2026.

No doc. nº 00100.118246/2025-75, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0102/2025.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Não consta nos autos Estudo Técnico Preliminar, uma vez que foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.118247/2025-10, Solicitação de Contratação nº 2003 e versão preliminar do Mapa de Riscos. No doc. nº 00100.118248/2025-64, Documento de Contratação nº 20250300. Nos termos do Ofício nº 0453/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.157554/2025-16), foi solicitado complementos ao Termo de Referência e anexos. No doc. nº 00100.147475/2025-05, Termo de Referência (TR) inicial. No doc. nº 00100.147556/2025-05, pesquisa de preços contendo mapa de cotações – valor unitário; mapa de cotações – total por item; planilha de estimativa de despesas; e no doc. nº 00100.147561/2025-18, Pesquisa de Preços; e no doc. nº 00100.147552/2025-19, Banco de Preços.

Por meio do Ofício nº 0453/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.157554/2025-16), sugere-se a devolução dos autos ao órgão técnico para que sejam anexados os comprovantes de data de acesso das consultas realizadas na internet, incluído o Contrato nº 0105/2023 do Senado Federal nas amostras de preços (ou apresentada justificativa para sua não utilização, com eventual inclusão de amostras de fonte pública e a devida justificativa referendada pela chefia), retificado o valor estimado da contratação caso haja alteração na planilha de despesas e, por fim, apresentado posicionamento específico sobre o Coeficiente de Variação. Não consta nos autos resposta específica ao Ofício nº 0453/2025 quanto ao Coeficiente de Variação, mas foram anexadas as demais complementações.

No Ofício-SEC COM (doc. nº 00100.147597/2025-93), aquela secretaria informa que anexou um *print* com a data atual por dificuldade em gerar o PDF datado; que o contrato citado não foi incluído por apresentar preços muito inferiores aos da pesquisa e por haver indicação de que a empresa não manteria tais valores em renovação; que não foi possível localizar amostras públicas compatíveis com as especificações técnicas exigidas, razão pela qual se solicita o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

prosseguimento do processo sem essa amostra; que não houve qualquer alteração na planilha; e que o coeficiente de variação não é adequado para pesquisas com poucas amostras, sendo a mediana suficiente para evitar distorções nos valores coletados.

No doc. nº 00100.171801/2025-97, Planilha de Estimativa de Despesas atualizada. No doc. nº 00100.171799/2025-56, Termo de Referência (TR) atualizado, com inclusão de código de catálogo de serviços (CATSER). No doc. nº 00100.171803/2025-86, Proposta comercial da UFRN sobre nova contratação. No doc. nº 00100.171813/2025-11, manifestação de interesse na contratação, com o reajuste, utilizada como justificativa à inviabilidade de envio de documentação para comprovação de regularidade de preços. No doc. nº 00100.122816/2025-21, Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações. No doc. nº 00100.157554/2025-17, parecer da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP. No doc. nº 00100.173211/2025-07, complementação das informações solicitadas. No doc. nº 00100.183336/2025-37, referência a termo de apostilamento de contrato similar (FUNTELC - CS 001/2022), com histórico orçamentário e **ratificação** da pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.200836/2025-41, solicitação para complementação ao Termo de Referência, com robustecimento de justificativas, encaminhamento da minuta de contrato. No doc. nº 00100.122027861861/2025-2713 consta a ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2025 DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES. Foram realizados ajustes no Termo de Referência 20/2025 - CORTV atualizado, com estimativa de custo e demais documentos (doc. nº 00100.207651/2025-67, versão consolidada do TR). No doc. nº 00100.207656/2025-90, Proposta comercial retificada, com assinatura do responsável.

No doc. nº 00100.207698/2025-21, resposta às recomendações da COCDIR, com juntada de ata e proposta retificada. No doc. nº 00100.219186/2025-15, parecer final da COCDIR/SADCON, análise completa da minuta de contrato, verificação de itens obrigatórios (DFD, TR, proposta, pesquisa de preços),





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

estimativa de despesas (R\$ 173.314,80 para 2025-2026) e anexos (planilhas, declarações); recomendação de homologação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da contratação direta.

II.I – Da fase preparatória da contratação

a. Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.118246/2025-75, Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0102/2025. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais

b. Do Estudo Técnico Preliminar

Não consta nos autos Estudo Técnico Preliminar, uma vez que foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022. A dispensa é justificada pela natureza de avença pré-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

existente, com infraestrutura já implantada, evitando riscos de paralisação e custos elevados de remoção, em observância aos princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Por isso e pela natureza técnica dos assuntos tratados, o ponto não carece de comentários jurídicos adicionais.

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 14/2022. No doc. nº 00100.147556/2025-05, pesquisa de preços contendo mapa de cotações – valor unitário; mapa de cotações – total por item; planilha de estimativa de despesas; e no doc. nº 00100.147561/2025-18, Pesquisa de Preços; e no doc. nº 00100.147552/2025-19, Banco de Preços.

Por meio do Ofício nº 0453/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.157554/2025-16), foi sugerido a devolução dos autos ao órgão técnico para que sejam anexados os comprovantes de data de acesso das consultas realizadas na internet, incluído o Contrato nº 0105/2023 do Senado Federal nas amostras de preços (ou apresentada justificativa para sua não utilização, com eventual inclusão de amostras de fonte pública e a devida justificativa referendada pela chefia), retificado o valor estimado da contratação caso haja alteração na planilha de despesas e, por fim, apresentado posicionamento específico sobre o Coeficiente de Variação.

No Ofício (doc. nº 00100.147597/2025-93), aquela secretaria informa que a planilha de Pesquisa de Preços foi elaborada em conformidade com o art. 12 do Anexo VI do Ato nº 14/2022 da DGER, observando integralmente as diretrizes do referido normativo. Para sua composição, foram seguidas as orientações do Anexo VI, incluindo a consulta a contratações anteriores do Senado Federal — vigentes, em execução ou concluídas nos últimos nove meses — bem como a outras contratações públicas similares. A pesquisa consolidou cinco valores de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

referência: três contratos atualmente vigentes no Senado, um contrato público semelhante e a proposta apresentada pela UFRN. O preço estimado foi calculado utilizando o Modelo Padrão de Planilha de Preços e adotou-se a **mediana** como método estatístico para definição do valor final. Também, posteriormente, anexou um print com a data atual por dificuldade em gerar o PDF datado; que o contrato citado não foi incluído por apresentar preços muito inferiores aos da pesquisa e por haver indicação de que a empresa não manteria tais valores em renovação; que não foi possível localizar amostras públicas compatíveis com as especificações técnicas exigidas, razão pela qual se solicita o prosseguimento do processo sem essa amostra; que não houve qualquer alteração na planilha; e que o coeficiente de variação não é adequado para pesquisas com poucas amostras, sendo a mediana suficiente para evitar distorções nos valores coletados.

Por meio do Ofício nº 0542/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.183336/2025-37), a pesquisa de preços foi **ratificada**, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, pelo órgão técnico encarregado.

Certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente.

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.118247/2025-10, versão preliminar do Mapa de Riscos. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 14/2022. Em seguida, foi anexada ao doc. nº 00100.207651/2025-67 a versão atualizada do Mapa de Riscos, em compasso com o que orienta o art. 15 do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ausente expertise ou atribuição desta Advocacia para o exame do documento, é suficiente reconhecer o cumprimento dos comandos contidos no ADG nº 14/2022.

e. Do Plano de Contratações

No doc. nº 00100.118248/2025-64, Documento de Contratação nº 20250300.

f. Da disponibilidade orçamentária

O planejamento orçamentário está devidamente demonstrado no doc. nº 00100.118248/2025-64, com impacto estimado de R\$ 173.314,80 para os exercícios de 2025 (R\$ 6.740,02) e 2026 (R\$ 166.574,78), alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA 2025/2026) e ao Plano de Contratações Anual (PCA 2025). Não há pendências quanto à disponibilidade, atendendo ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da contratação

Nos termos dos itens 1.1 do TR, a "Contratação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com o objetivo de Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade".

A justificativa quanto a singularidade revela-se um tanto extensa:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

As transmissões dos sinais da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da Casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e Rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 17/200 e 12/2011. Os equipamentos instalados para a transmissão da Rádio Senado operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana. O projeto de expansão do sinal da Rádio e TV Senado em canal aberto vem sendo viabilizado por meio de parcerias com instituições públicas nas capitais de maneira a reduzir custos de instalação de equipamentos de retransmissão local. A instalação da Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal foi fruto de uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de assinatura do convênio no 0026/2006. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma Instituição Pública, criada em 25 de junho de 1958, vinculada ao Ministério da Educação, que a contratação em tela se enquadra na hipótese do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Foi construído no local um abrigo de 43 m², a subestação de energia e reforma no abrigo do gerador e no dia 30/10/2008 entrou no ar a Rádio Senado FM. A escolha da UFRN deveu-se primeiramente por ser uma Universidade Pública Federal e por haver condições técnicas favoráveis à transmissão. No local funciona a TV e Rádio Universitária, ambas da Universidade. A escolha de um órgão Público visou a diminuição dos custos de implantação e operação e a possibilidade de inexigibilidade de licitação. A UFRN cedeu ao Senado espaço em seu site para a construção de um abrigo de 43 m² onde foram instalados os Transmissores de FM de 10 Kw e da TV Senado, analógico, de 15 Kw e demais equipamentos necessários à recepção do sinal via satélite. Cedeu também: espaço para instalação de um poste de energia elétrica com transformador que compõem a subestação de energia, espaço para instalação de uma antena parabólica de 4 m de diâmetro e espaço na torre para instalação das antenas de transmissão da Rádio Senado FM. No Campus da Universidade foi cedido uma sala com aproximadamente 6 m² onde está instalado o estúdio da Rádio Senado FM e espaço para a instalação de uma antena parabólica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de 1,2 m de diâmetro para o link estúdio/transmissor. Com o encerramento das transmissões analógicas de TV, sendo que a Câmara dos Deputados ficou responsável pela transmissão digital em Natal, o transmissor da TV Senado foi desativado e retirado, ficando no abrigo somente os equipamentos da Rádio Senado FM. Entendemos que qualquer mudança de local de uma estação de radiodifusão é necessário um estudo de viabilidade técnica prévio para que não haja problemas de interferências com outras emissoras da região e verificar se a cobertura permanecerá, pelo menos, igual a atual. Isto requer um mapeamento de todos os locais possíveis e um estudo de viabilidade para cada local. Como não temos ferramentas para a realização deste estudo, teremos que licitar para contratar uma empresa especializada. Uma vez vencida esta etapa e após a licitação do novo local, será necessário a elaboração de um novo projeto técnico de instalação para ser apresentado juntamente com o estudo de viabilidade técnica, ao Ministério das Comunicações e ANATEL. Uma vez autorizado a mudança de local, que pode demorar meses, efetivaríamos a mudança. Novamente seria necessária a licitação de uma empresa especializada para executar a mudança. Todo este processo demandará tempo, custos adicionais ao Senado, além da perda do investimento feitos na construção do abrigo e da subestação de energia e prejuízo aos ouvintes da Rádio Senado, que terão suas transmissões interrompidas por tempo indeterminado. Pelo exposto acima, entendemos que qualquer mudança de local neste momento, acarretará mais prejuízos que benefícios para o Senado Federal.

A descrição parece atender a hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (**art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**), dada a parceria com entidade pública federal (UFRN) e a infraestrutura pré-existente.

Conforme enuncia o item 2.1 do TR, a presente contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta. Isso porque a infraestrutura (abrigo de 43 m², subestação de energia, antenas) suporta transmissões contínuas, exigindo





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

continuidade imediata, e há demandas urgentes para manutenção. Some-se a isso o fato de que parcerias com entidades públicas com frequência enfrentam dificuldades momentâneas para emitir todas as negativas exigidas por motivos alheios ao inadimplemento tributário (greves, operações padrão, atrasos, instabilidade de sistemas etc.). Desse modo, a contratação direta, além de mitigar riscos ao patrimônio público, ainda evita que tais percalços impeçam o atendimento tempestivo das demandas urgentes.

Por essa mesma razão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme item 2.3. A justificativa é aderente aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e não há necessidade de comentários adicionais. Adiante, segundo os itens 2.4 e o critério de adjudicação 2.5 são inaplicáveis, face ao processo de inexigibilidade.

Os itens do TR indicados — Porte – ME/EPP (item 2.8), Direito de preferência (item 2.9), Necessidade de vistoria (item 3.1), Capacidade Técnica (item 3.2), Apresentação de amostras (item 3.3) e Qualificação econômico-financeira (item 3.4) — tratam de requisitos e condições típicos de procedimentos licitatórios competitivos. No entanto, todos esses dispositivos são declarados inaplicáveis no presente caso justamente porque a contratação ocorre sob o regime de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, situação em que não há competição possível e, portanto, não se justificam exigências relacionadas à disputa entre fornecedores.

Relevante mencionar a justificativa de que a cessão de área em torre de transmissão é um processo integrado, cuja uniformidade da infraestrutura está diretamente ligada à entidade cedente (UFRN).

Exige-se que a cessão ocorra de forma integrada à operação da SECOM, tanto para o compartilhamento da torre quanto para a manutenção da infraestrutura adjacente. Ou seja, o acionamento da cessão não deve ser fragmentado, sendo uma funcionalidade implementada de modo contínuo pela cedente. Desta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

forma, é obrigatório que o serviço seja prestado pela mesma entidade dos demais itens. Não é possível o parcelamento da solução.

Embora não seja da expertise desta Advocacia o exame da justificativa apresentada, é de se reconhecer a aderência dos motivos apresentados ao que permite, excepcionalmente, o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Conforme o item 3.1.1. não é necessária vistoria técnica. A área técnica considerou que a vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o contrato já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela cedente, permitindo que essa elabore sua proposta sem necessidade de vistoria.

Ausente expertise desta Advocacia para exame do mérito apresentado, é suficiente reconhecer a apresentação de justificativa para a exigência, a qual encontra-se em linha com o entendimento consolidado desta Advocacia no Parecer nº 90/2024-ADVOSF (Processo nº 00200.000165/2024-19).

Adiante, os requisitos do fornecedor, previstos no item 3 do TR, são integralmente afastados em razão de a contratação ocorrer por inexigibilidade, o que torna inaplicáveis as exigências típicas de procedimentos licitatórios competitivos. Assim, a necessidade de vistoria (item 3.1), a demonstração de capacidade





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

técnica (item 3.2) e a apresentação de amostras (item 3.3) não se aplicam ao caso. Da mesma forma, a qualificação econômico-financeira (item 3.4) é dispensada, conforme registrado no subitem 3.4.1, sendo justificado no subitem 3.4.2 que essa exigência visa diminuir riscos de inexecução contratual, mas não se mostra necessária diante da natureza do objeto e do regime jurídico adotado.

No que se refere à formalização e vigência, o item 4 estabelece que o ajuste será celebrado por meio de cessão de uso (item 4.1). O prazo contratual terá início em 20/01/2026 e vigência de 12 meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, por iguais períodos, até 10 anos, mediante termo aditivo e observância do art. 107 da Lei 14.133/2021 (item 4.2.1). A prestação é caracterizada como serviço continuado, pois busca garantir a manutenção das retransmissões da Rádio Senado FM em Natal/RN (item 4.2.2). A eventual não prorrogação deverá ser comunicada pelas partes com antecedência mínima de 120 dias (item 4.2.3), e qualquer prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente (item 4.2.4).

Conforme o item 14.1, não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

O Anexo I contém as especificações técnicas do objeto da cessão; o Anexo II, a estimativa de preços, ausente a necessidade de comentários adicionais a respeito.

III – Da Minuta de Contrato

A análise da minuta encartada nos autos (doc. nº 00100.219186/2025-15) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de contratação direta para cessão de uso, com contrato. Pela compatibilidade





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

com a Lei nº 14.133/2021, com a minuta previamente aprovada pela Casa, devi-damente atualizada pela Comissão de Minutas-Padrão e com a natureza da contratação, podem os instrumentos serem aprovados.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, aprova-se o prosseguimento dos autos, condicionando-se o avanço do feito ao cumprimento das recomendações constantes desta mani-festação. Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância das etapas procedimentais subsequentes à atuação desta Advocacia.

Brasília, em 4 de dezembro de 2025.

Fabio F. M. Fernandez
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

13
de
13

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações (COATC) da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON)

Brasília, em 4 de dezembro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

TERMO DE REFERÊNCIA 20/2025 - CORTV

**CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PARA
 COMPARTILHAMENTO DA SUA TORRE DE RÁDIO E TV, E ÁREA ADJACENTE, PARA A
 RETRANSMISSÃO DO SINAL DA RÁDIO SENADO FM NA CIDADE DE NATAL - RN.**

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

Contratação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com o objetivo de Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade.

1.2. Descrição da situação atual

A Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal - RN, integrante da Rede de Rádio Senado, opera na frequência 106,9 MHz (Canal 295) desde outubro de 2008.

1.3. Justificativa para a contratação

As transmissões dos sinais da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da Casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e Rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 17/2000 e 12/2011. Os equipamentos instalados para a transmissão da Rádio Senado operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana.

O projeto de expansão do sinal da Rádio e TV Senado em canal aberto vem sendo viabilizado por meio de parcerias com instituições públicas nas capitais de maneira a reduzir custos de instalação de equipamentos de retransmissão local.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

A instalação da Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal foi fruto de uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de assinatura do convênio nº 0026/2006. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma Instituição Pública, criada em 25 de junho de 1958, vinculada ao Ministério da Educação, que a contratação em tela se enquadra na hipótese do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Foi construído no local um abrigo de 43 m², a subestação de energia e reforma no abrigo do gerador e no dia 30/10/2008 entrou no ar a Rádio Senado FM.

A escolha da UFRN deveu-se primeiramente por ser uma Universidade Pública Federal e por haver condições técnicas favoráveis à transmissão. No local funciona a TV e Rádio Universitária, ambas da Universidade. A escolha de um órgão Público visou a diminuição dos custos de implantação e operação e a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

A UFRN cedeu ao Senado espaço em seu site para a construção de um abrigo de 43 m² onde foram instalados os Transmissores de FM de 10 Kw e da TV Senado, analógico, de 15 Kw e demais equipamentos necessários à recepção do sinal via satélite. Cedeu também: espaço para instalação de um poste de energia elétrica com transformador que compõem a subestação de energia, espaço para instalação de uma antena parabólica de 4 m de diâmetro e espaço na torre para instalação das antenas de transmissão da Rádio Senado FM. No Campus da Universidade foi cedido uma sala com aproximadamente 6 m² onde está instalado o estúdio da Rádio Senado FM e espaço para a instalação de uma antena parabólica de 1,2 m de diâmetro para o link estúdio/transmissor.

Com o encerramento das transmissões analógicas de TV, sendo que a Câmara dos Deputados ficou responsável pela transmissão digital em Natal, o transmissor da TV Senado foi desativado e retirado, ficando no abrigo somente os equipamentos da Rádio Senado FM.

Entendemos que qualquer mudança de local de uma estação de radiodifusão é necessário um estudo de viabilidade técnica prévio para que não haja problemas de interferências com outras emissoras da região e verificar se a cobertura permanecerá, pelo menos, igual a atual. Isto requer um mapeamento de todos os locais possíveis e um estudo de viabilidade para cada local. Como não temos ferramentas para a realização deste estudo, teremos que licitar para contratar uma empresa especializada. Uma vez vencida esta etapa e após a licitação do novo local, será necessário a elaboração de um novo projeto técnico de instalação para ser apresentado juntamente com o estudo de viabilidade técnica, ao Ministério das Comunicações e ANATEL. Uma vez autorizado a mudança de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

local, que pode demorar meses, efetivaríamos a mudança. Novamente seria necessária a licitação de uma empresa especializada para executar a mudança. Todo este processo demandará tempo, custos adicionais ao Senado, além da perda do investimento feitos na construção do abrigo e da subestação de energia e prejuízo aos ouvintes da Rádio Senado, que terão suas transmissões interrompidas por tempo indeterminado.

Pelo exposto acima, entendemos que qualquer mudança de local neste momento, acarretará mais prejuízos que benefícios para o Senado Federal.

1.4. Resultados esperados com a contratação

O resultado esperado com a contratação é manter em funcionamento o transmissor da Rádio Senado instalado na cidade de Natal - RN, garantindo o acesso dos cidadãos desta cidade às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal em tal localidade.

1.5. Número da Cessão de Uso vigente

Cessão de Uso – CS que será substituída com a contratação

Nº Cessão de Uso	Objeto	Término da vigência
CS 1/2021	Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	19/01/2026





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

1.5.1 Durante a execução do contrato, até a presente data, não foram registradas ocorrências que tenham gerado subsídios para aperfeiçoamento da presente contratação.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta.

2.2. Modalidade de licitação

A modalidade de contratação direta a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas apresentadas no item 1.2.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando que a contratação de objeto específico, conforme o item 1.1 do TR, para atender a necessidades específicas da Casa.

2.4. Critério de julgamento da contratação

Não se aplicam os critérios de julgamento das propostas estabelecidos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será permitida a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

2.9. Direito de preferência

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.2. Capacidade Técnica

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

Não se aplica por se tratar de processo de inexigibilidade.

3.4. Qualificação econômico-financeira

3.4.1. Não se aplica.

3.4.2. Justificativa: Considerando que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da natureza do objeto contratual.

4. Formalização, prazo de vigência da Cessão de Uso e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de cessão de uso.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da cessão de uso

4.2.1. A vigência do presente contrato terá início em 20/01/2026; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade de manter, em Natal – RN, as retransmissões do sinal da Rádio Senado FM, Canal 295 e frequência de transmissão de 106,9 MHZ.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da cessão de uso, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do ajuste.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação – NGCIC.

5.1.2. A unidade fiscalizadora será a Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará através dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) SENADO: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br
- b) CEDENTE: dfac@proud.ufrn.br e gabinete@reitoria.ufrn.br





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

6. Prazo para início do fornecimento do serviço

O serviço se iniciará em 20/01/2026, de forma continuada, e substituirá a Cessão de Uso CS 0001/2021.

7. Obrigações da UFRN e do SENADO

7.1. Obrigações comuns das partes:

- a)** Comunicar imediatamente à outra PARTE, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infraestrutura que possam afetar a outra PARTE, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua comunicação;
- b)** Corrigir, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento de Infraestrutura;
- c)** Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes;
- d)** As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste instrumento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros;
- e)** Todas as comunicações e entendimento entre as PARTES relativas ao compartilhamento de infraestrutura deverão ser sempre por escrito com a especificação do item de compartilhamento a que se refere;
- f)** Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

7.2. São atribuições da UFRN:

São obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a)** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b)** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c)** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** Manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- f)** Disponibilizar o espaço em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES;
- g)** Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes;
- h)** Informar previamente ao Senado quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança;
- i)** Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis onde se encontrarem as áreas e os itens compartilhados;
- j)** Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal do SENADO previamente designado na área compartilhada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde que devidamente credenciadas;
- k)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores, terceirizados, representantes ou contratados ao SENADO, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- l)** Colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- m)** Comunicar ao SENADO a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolva os equipamentos da Rádio Senado;
- n)** Manter em condições técnicas adequadas os espaços na sua torre, onde está instalada a antena da Rádio Senado, o abrigo construído pelo Senado para abrigar os transmissores, o espaço onde estão instalados a subestação de energia e antena parabólica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- o)** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CEDENTE e a ela vinculados.
- p)** – Não poderá a CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.
- q)** A CEDENTE não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- r)** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.3. São atribuições do SENADO:

- a)** Arcar com os custos financeiros decorrentes da aquisição e instalação dos equipamentos, do consumo de energia elétrica e outros insumos gerados pelo uso dos equipamentos e instalações, da manutenção e limpeza dos equipamentos, taxa de uso da área cedida, de serviços de engenharia e obras, quando necessários;
- b)** Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infraestrutura que venham a ser solicitado pela UFRN, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infraestrutura retro mencionado;
- c)** Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infraestrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da UFRN;
- d)** Manter o local que esteja sob a sua responsabilidade, por força desta cessão de uso, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela UFRN, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- e)** Executar a suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização da área e de toda a sua infraestrutura, mediante autorização formal, por escrito, da UFRN;
- f)** Assegurar à UFRN, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquele julgar necessário, em conjunto com o SENADO, obras, serviços e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização do local contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo SENADO;

- g)** Atestar a aceitação dos itens de infraestrutura compartilhados quando de sua disponibilização;
- h)** Informar à UFRN, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infraestrutura contratado;
- i)** Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infraestrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso, mediante procedimento licitatório pertinente, na forma do que se dispõem a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- j)** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infraestrutura;
- k)** As despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente do SENADO;
- l)** Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infraestrutura, áreas e facilidades de propriedade da UFRN, sem a sua autorização prévia e por escrito;
- m)** Manter na área cedida as licenças dos seus equipamentos neles instalados, conforme a exigência da legislação pertinente;
- n)** Exigir de seus servidores, sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da UFRN, identificação visível e autorização expressa da UFRN e, quando for o caso, o uso do crachá emitido pela UFRN;
- o)** Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal sejam servidores, designados ou contratados, durante o acesso à área cedida;
- p)** Instalar, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- q) O CESSIONÁRIO pagará diretamente à empresa cessionária de energia elétrica (COSERN), mediante fatura enviada ao endereço do SENADO, em BRASILIA/DF, todo consumo de energia elétrica utilizado por seus equipamentos, que ocorrerá em relógio medidor exclusivo, não restando a CEDENTE qualquer responsabilidade sobre esse consumo.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Considerando a natureza do objeto deste TR, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

14. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual prevista no art.96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Rescisão

Caso a rescisão seja unilateral, por parte da CEDENTE, o CESSIONÁRIO será indenizado pelas benfeitorias realizadas no local e de toda a infraestrutura, observada a depreciação dos bens, na forma apurada no mercado.

16. Plano de contratações

Nº do Plano de Contratações	Título	Data limite de envio do TR à SADCON
20250300	Cessão de área em torre de transmissão na cidade de Natal-RN (UFRN)	31/08/2025

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Alberto Clemente dos Santos Silva

Técnico Legislativo

Matrícula 52143



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Audrim Marques de Souza

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV
Matrícula 54528

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Valério

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação - NGCIC
Matrícula 54723

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Glebson Moura da Silva

Secretaria de Engenharia de Comunicação – SEC
Matrícula 232110

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Rodrigues Pereira

Diretora da Secretaria de Comunicação Social – SECOM
Matrícula 54218



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar transferência direta ou indireta de propriedade.

1.1 O objeto deve apresentar as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação
Único	1	Unidade	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de área física com aproximadamente 43 m² que abriga instalação dos transmissores e demais equipamentos que compõem o sistema; • Utilização de área na torre para suporte de antena da Rádio Senado; • Uso de área em sala de aproximadamente 6 m² para estúdio da Rádio Senado FM, localizada nas instalações da Rádio e TV Universitária; • Uso de área para uma subestação de energia elétrica; e • Uso de área onde encontra-se instalada parabólica para recepção do sinal de satélite da Rádio Senado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

1.2 Catser 25755

1.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto deste TR, não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade.

1.4 Número da Cessão de Uso vigente

1.4.1.1 Cessão de Uso – CS que será substituída com a contratação

Nº Cessão de Uso	Objeto	Término da vigência
CS 1/2021	Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	19/01/2026





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A composição dos custos são os seguintes:

Conforme manifestação da UFRN, sobre a nova contratação (NUP 00100.171803/2025-86/2025-34).

Item	Unidade	Quant.	Especificação do objeto	Preço Mensal (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	01 (um)	Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	14.732,17	176.786,04	176.786,04





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Estimativa de Custos

O valor global estimado desta cessão de uso, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 176.786,04 (cento e setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

Relatório Conclusivo nº 105/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 9 de dezembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

Contratação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com o objetivo de Compartilhamento de infraestrutura, pelo SENADO FEDERAL, de área na torre da Rádio e TV Universitária, de propriedade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - e área física adjacente, localizada na Rua da Torre, s/n, Bairro Tirol, na cidade de Natal-RN, de modo a viabilizar as retransmissões dos sinais da Rádio Senado FM, canal 295, frequência de transmissão 106,9 MHz, sem implicar em transferência direta ou indireta de propriedade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM, aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0102/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2003**³; e **(c)** a Contratação nº **20250300**⁴ com o valor autorizado de **R\$ 173.314,80** (cento e setenta e três mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) para os exercícios de 2025 e 2026.

¹ 00100.207651/2025-67.

² 00100.118246/2025-75.

³ 00100.118247/2025-10.

⁴ 00100.118248/2025-64.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

Segundo o OT, nos termos do item 1.5 do TR, a pretendida avença visa substituir o Contrato de Cessão de Uso nº 1/2021⁵, cuja vigência expira em 19/01/2026. O referido ajuste foi firmado com a pretensa contratada para o “(...) o compartilhamento, pelo SENADO, de área na torre da Rádio e TV Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e área física adjacente, e toda sua infraestrutura, (...) de modo a viabilizar as retransmissões da Rádio Senado FM (...)", com valor global inicial de R\$ 125.676,84 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e valor final de R\$ 159.347,88 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme o Quarto Termo de Apostilamento⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento nos incisos I e II do § 1º e §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Órgão Técnico elaborou o **Termo de Referência 20/2025 - CORTV⁸** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No Termo de Referência encontramos as informações especificadas pelo Órgão Técnico, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.4** do TR dispõe que não será obrigatória a apresentação de documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira, assim como a justificativa para a dispensa.

Os **itens 4.1 e 4.2 do TR** definem, em conjunto, que a futura avença será formalizada por meio de cessão de uso, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 176.786,04** (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

⁵ 00100.012527/2021-91 (Processo nº 00200.008160/2020-01).

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5381>. Acesso em: 08/12/2025.

⁷ 00100.207681/2025-73.

⁸ 00100.207651/2025-67.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF⁹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT¹⁰.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, ofereceu ao Senado a Proposta Comercial¹¹ **datada de 29/09/2025, assinada em 04/11/2025 e com validade de 90 dias**, com o valor total de **R\$ 176.786,04** (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹² pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT apresentou, no **item 1.3 do TR¹³** as seguintes justificativas:

A instalação da Retransmissora da Rádio Senado FM em Natal foi fruto de uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio de assinatura do convênio no 0026/2006. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma Instituição Pública, criada em 25 de junho de 1958, vinculada ao Ministério da Educação, que a contratação em tela se enquadra na hipótese do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Foi construído no local um abrigo de 43 m², a subestação de energia e reforma no abrigo do gerador e no dia 30/10/2008 entrou no ar a Rádio Senado FM.

A escolha da UFRN deveu-se primeiramente por ser uma Universidade Pública Federal e por haver condições técnicas favoráveis à transmissão. No local funciona a TV e Rádio Universitária, ambas da Universidade. A escolha de um órgão Público visou a diminuição dos custos de implantação e operação e a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

A UFRN cedeu ao Senado espaço em seu site para a construção de um abrigo de 43 m² onde foram instalados os Transmissores de FM de 10 Kw e da TV Senado, analógico, de 15 Kw e demais equipamentos necessários à recepção do sinal via

⁹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹⁰ 00100.147672/2025-16.

¹¹ 00100.207656/2025-90.

¹² 00100.207651/2025-67.

¹³ 00100.207651/2025-67, item 1.3, p. 2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

satélite. Cedeu também: espaço para instalação de um poste de energia elétrica com transformador que compõem a subestação de energia, espaço para instalação de uma antena parabólica de 4 m de diâmetro e espaço na torre para instalação das antenas de transmissão da Rádio Senado FM. No Campus da Universidade foi cedido uma sala com aproximadamente 6 m² onde está instalado o estúdio da Rádio Senado FM e espaço para a instalação de uma antena parabólica de 1,2 m de diâmetro para o link estúdio/transmissor.

Com o encerramento das transmissões analógicas de TV, sendo que a Câmara dos Deputados ficou responsável pela transmissão digital em Natal, o transmissor da TV Senado foi desativado e retirado, ficando no abrigo somente os equipamentos da Rádio Senado FM.

Entendemos que qualquer mudança de local de uma estação de radiodifusão é necessário um estudo de viabilidade técnica prévio para que não haja problemas de interferências com outras emissoras da região e verificar se a cobertura permanecerá, pelo menos, igual a atual. Isto requer um mapeamento de todos os locais possíveis e um estudo de viabilidade para cada local. Como não temos ferramentas para a realização deste estudo, teremos que licitar para contratar uma empresa especializada. Uma vez vencida esta etapa e após a licitação do novo local, será necessário a elaboração de um novo projeto técnico de instalação para ser apresentado juntamente com o estudo de viabilidade técnica, ao Ministério das Comunicações e ANATEL. Uma vez autorizado a mudança de local, que pode demorar meses, efetivaríamos a mudança. Novamente seria necessária a licitação de uma empresa especializada para executar a mudança. Todo este processo demandará tempo, custos adicionais ao Senado, além da perda do investimento feitos na construção do abrigo e da subestação de energia e prejuízo aos ouvintes da Rádio Senado, que terão suas transmissões interrompidas por tempo indeterminado.

Pelo exposto acima, entendemos que qualquer mudança de local neste momento, acarretará mais prejuízos que benefícios para o Senado Federal.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço oferecido pela pretendida contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0542/2025-COCVAP/SADCON**¹⁴, de 06/10/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documentos de NUP 00100.147561/2025-18 e 00100.147552/2025-19 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.171801/2025-97. Ademais, foi anexado por

¹⁴ 00100.183336/2025-37.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

essa COCVAP o 2º Termo de Apostilamento referente à Cessão de Uso n. 1/2022 com valor atualizado referenciado na planilha, vide anexo 001.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.171813/2025-11 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, elaborada pela pretendida contratada, conforme informado na alínea c do NUP 00100.173211/2025-07.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sede de verificação preliminar, **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, em conformidade com o art. 14, inciso I do §6º e §9º do ADG nº 14/2022, informando que a pesquisa de preços está **válida até 04/04/2026**, de acordo com o Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 886/2025-NPCONT/ADVOSF¹⁵** de 04/12/2025. Recomendamos, como sempre fazemos, a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, com vistas à deliberação do Ordenador de Despesas.

Destacamos, por oportuno, que as recomendações expressas no citado Parecer se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relativas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR¹⁶ foi elaborada a Minuta de Contrato de Cessão de Uso que se pretende firmar com a proponente¹⁷, a qual foi considerada tanto pelo OT¹⁸ quanto pela pretendida contratada¹⁹ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

¹⁵ 00100.230439/2025-01.

¹⁶ 00100.207651/2025-67.

¹⁷ 00100.219186/2025-15-1 (ANEXO: 001).

¹⁸ 00100.207698/2025-21.

¹⁹ 00100.219186/2025-15-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 1** (RFB/PGFN/INSS com validade até **23/03/2026**; FGTS com validade até **20/12/2025**; trabalhista com validade até **12/04/2026**; Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte com validade até **07/01/2026** e Secretaria Municipal de Finanças de Natal/RN com validade por **30 dias a partir de sua emissão em 09/12/2025**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 6**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a) Cadastro de Licitantes Inidôneos**, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 7**.

Ademais, a pretendida contratada enviou a este SEECON, por e-mail, e já constam dos autos, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988²⁰ e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²¹.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 779/2025-COPAC/SAFIN**, de 08/12/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.²²

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6618**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

²⁰ 00100.219186/2025-15-4 (ANEXO: 004).

²¹ 00100.219186/2025-15-5 (ANEXO: 005).

²² 00100.232732/2025-03.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete à **Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²³ e a minuta do contrato²⁴;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 176.786,04** (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à **Diretoria-Geral - DGER** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR

²³ 00100.207651/2025-67.

²⁴ 00100.219186/2025-15-1 (ANEXO: 001).



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011878/2025-81.

De acordo.
À **DGER**, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.365.710/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1989
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UFRN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO AV SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO BLOCO REITORIA	
CEP 59.078-900	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDERECO ELETRÔNICO DCF.CONTABILIDADE@REITORIA.UFRN.BR		TELEFONE (84) 3342-2317/ (84) 3342-2228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2025 às 09:57:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.365.710/0001-83	DUNS®: 900049818
Razão Social:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	
Nome Fantasia:	UFRN	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2026
Natureza Jurídica:	AUTARQUIA FEDERAL	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Demais	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	20/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	01/01/2025 (*)

em: 09/12/2025 10:18

7.XXX.XXX-34 Nome: LILIANE ACACIA ROCHA

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: **24.365.710/0001-83** DUNS®: **900049818**
 Razão Social: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**
 Nome Fantasia: **UFRN**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado**
 Natureza Jurídica: **AUTARQUIA FEDERAL**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Vínculos:

Data da Informação: **2025-11-26**
 CPF: **074.596.964-04**
 Nome: **ANGELA MARIA PAIVA CRUZ**
 Lotação: **GABINETE DO REITOR**
 Cargo/Função na APF: **ASSESSOR(A)**
 Tipo de vínculo: **Dirigente**

Data da Informação: **2025-11-26**
 CPF: **466.606.404-44**
 Nome: **JOSE DANIEL DINIZ MELO**
 Lotação: **UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE**
 Cargo/Função na APF: **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR/REITOR(A)**
 Tipo de vínculo: **Responsavel Legal**

Data da Informação: **2025-11-26**
 CPF: **200.072.564-34**
 Nome: **MARIA DE FATIMA FREIRE DE MELO XIMENES**
 Lotação: **PROG REG POS-GRAD EM DESENV E MEIO AMBI**
 Cargo/Função na APF: **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR/COORDENADO(A) POS-GRADUACAO**
 Tipo de vínculo: **Dirigente**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10373074
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ: **24.365.710/0001-83** Inscrição Estadual: **20.683.799-2**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **09/12/2025 às 10:32:54 <Horário de Natal/RN>**.

Endereço IP: **201.54.48.185**.

Validade até **07/01/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 4153059	Código de Validação: 13987630521	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	--	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 24.365.710/0001-83	Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

110.751-8 - 24.365.710/0001-83, 129.940-9 - 24.365.710/0015-89, 129.941-7 - 24.365.710/0001-83, 129.942-5 - 24.365.710/0001-83, 129.943-3 - 24.365.710/0001-83, 129.945-0 - 24.365.710/0001-83, 129.946-8 - 24.365.710/0001-83, 129.947-6 - 24.365.710/0002-64, 129.948-4 - 24.365.710/0013-17, 129.949-2 - 24.365.710/0014-06, 133.147-7 - 24.365.710/0007-79, 133.148-5 - 24.365.710/0006-98, 133.149-3 - 24.365.710/0005-07, 133.151-5 - 24.365.710/0003-45, 133.152-3 - 24.365.710/0004-26, 184.550-0 - 24.365.710/0010-74, 219.082-1 - 24.365.710/0001-83

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMAP.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 9 de dezembro de 2025

I pela sessão: 591874513 através do IP: 177.20.136.40

RN), 9 de dezembro de 2025 às 11:36:14

Página 1 de 1

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 09/12/2025, 10:48

CPF / CNPJ: 24.365.710/0001-83 Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YjFjY2U2MmE5NDg1N2JhZDY1ZjhLMDA1MTE1ZWE0ODkzYjAzMDUxZjE0ZGU4MjQzZWQ2YjkzYmQxOGUwZDUxNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D18657A60072D5CA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/12/2025 10:50:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
CNPJ: 24.365.710/0001-83

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

